REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves;

b) para conter o aumento do número de casos de Covid-19 na capital baiana, a Prefeitura adotou medidas de combate à pandemia e proteção à vida, como o fechamento de bares e restaurantes, além da suspensão de atividades em cinemas, teatros e demais casas de espetáculos, bem como de atividades sociais, a exemplo de festas, em bares e lanchonetes, nos clubes sociais, recreativos e esportivos;

c) dentre as medidas adotadas, determinou-se a suspensão de shows e festas, públicas ou privadas, independentemente do número de participantes, afetando o setor de cultura, que depende diretamente do público;

d) as atividades realizadas pelos profissionais desse setor dependem da aglomeração de pessoas; assim, sem poderem trabalhar, os artistas estão passando por dificuldades financeiras;

e) a grande maioria dessa categoria não recebe salário fixo, e muitos trabalham de forma autônoma; com a interrupção dos eventos, por conta da pandemia da Covid-19, o grupo alega que milhares de pessoas estão passando por extrema dificuldade financeira,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas operações financeiras com teto máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), realizadas por músicos autônomos cadastrados no Município, ou por Microempreendedor Individual - MEI, durante 02 (dois) anos.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade